



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 32/2021

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.586 de 02 de fevereiro de 2021.

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o município de Pompéu está adotando o Plano Minas Consciente para o enfrentamento da pandemia, e neste momento o município está na Onda Roxa do respectivo plano sendo permitido o funcionamento das atividades classificadas como essenciais, conforme Deliberação nº 130 de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Assim, ficou proibido atendimento ao público nas repartições públicas a partir do dia 17/03/2021.

A prorrogação é necessária para que o contribuinte possa ter a oportunidade de quitar suas dívidas com o Município sem multas e juros.

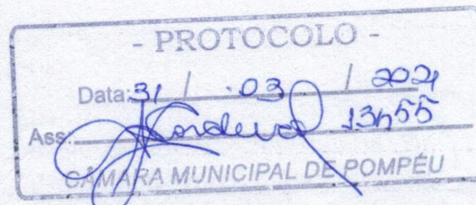
Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 31 de março de 2021.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Igor Luiz de Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 32 /2021.

Altera a Lei nº 2.586 de 02 de fevereiro de 2021.

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

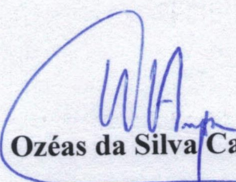
Art. 1º O artigo 2º, § 7º da Lei 2.586 de 02 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§7º O prazo para requerimento da remissão previsto nesta Lei iniciará em 08/02/2021 e encerrará em 30/04/2021.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 31 de março de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal